



ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRAS DO PIAUÍ  
 Av. Francisco da Costa Veloso, 620, Centro – Cabeceiras – PI  
 CNPJ: 41.522.277/0001-61



Município Cabeceiras do Piauí-PI, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus) e para os fins do art. 65, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da Covid-19, e suas repercussões nas finanças públicas no Município e no Estado do Piauí.

**DECRETO Nº 008, DE 15 DE ABRIL DE 2020.**

*Declara estado de calamidade pública em todo o território do Município de Cabeceiras do Piauí-PI para fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e para prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), e suas repercussões nas finanças públicas e dá outras providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CABECEIRAS DO PIAUÍ-PI**, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e pela Constituição Federal vigente,

**CONSIDERANDO** o agravamento da crise de saúde pública no Brasil, com reflexos diretos nos estados e municípios, em decorrência da pandemia de doença infecciosa viral respiratória, causada pelo novo coronavírus (COVID-19), necessitando a intensificação, a cada dia, das ações emergenciais da Prefeitura de Cabeceiras do Piauí-PI,

**CONSIDERANDO** sua repercussão nas finanças públicas em âmbito nacional, conforme reconhecido pelo Governo Federal ao enviar a Mensagem nº 93/2020 ao Congresso Nacional para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

**CONSIDERANDO** que a referida crise impõe o aumento de gastos públicos e o estabelecimento das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** todos os esforços de reprogramação financeira já empreendidos, em virtude de se manter a prestação dos serviços públicos e de adotar medidas no âmbito municipal para o enfrentamento da grave situação da saúde pública;

**CONSIDERANDO** o estabelecimento das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, por meio da Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** os decretos nº 18.884/2020 e nº 18.901 publicado pelo Governo do Estado do Piauí, que estabelece medidas de emergência no âmbito estadual;

**CONSIDERANDO** a Nota técnica n. 01/2020 expedida pelo TCE/PI estabelecendo orientações acerca da realização de procedimento de contratação direta para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Nota Técnica Orientativa expedida pelo Gabinete de Acompanhamento e Prevenção do Covid-19, do Ministério Público do Estado do Piauí, estabelecendo orientações para contratação direta para enfrentamento da pandemia mencionada;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adotar medidas administrativas extraordinárias no regular andamento da administração pública municipal;

**CONSIDERANDO**, os decretos municipais: Decreto nº 02, de 17 de março de 2020, publicado no DOM (Diário Oficial dos Municípios) em 19 de março de 2020, edição IVXXXIV; Decreto nº 03, de 20 de março de 2020, publicado no DOM em 24 de março de 2020, edição IVXXXVII; Decreto nº 04, de 21 de março de 2020, publicado no DOM em 24 de março de 2020, edição IVXXXVII; Decreto nº 05, de 02 de abril de 2020, publicado no DOM em 06 de abril de 2020, edição IVXLVI; Decreto nº 06, de 07 de abril de 2020, publicado no DOM em 09 de abril de 2020, edição IVXLIX e Decreto nº 07, de 07 de abril de 2020, publicado no DOM em 09 de abril de 2020, edição IVXLIX, do Município de Cabeceiras do Piauí-PI que tratam das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (Covid-19);

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica declarado estado de calamidade pública em todo o território do

**Parágrafo único.** As autoridades públicas, os servidores e cidadãos deverão adotar as medidas e as providências necessárias para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo Covid – 19 (novo coronavírus), observado o disposto neste Decreto, no Decreto nº 02, de 17 de março de 2020, publicado no DOM (Diário Oficial dos Municípios) em 19 de março de 2020, edição IVXXXIV; Decreto nº 03, de 20 de março de 2020, publicado no DOM em 24 de março de 2020, edição IVXXXVII; Decreto nº 04, de 21 de março de 2020, publicado no DOM em 24 de março de 2020, edição IVXXXVII; Decreto nº 05, de 02 de abril de 2020, publicado no DOM em 06 de abril de 2020, edição IVXLVI; Decreto nº 06, de 07 de abril de 2020, publicado no DOM em 09 de abril de 2020, edição IVXLIX e Decreto nº 07, de 07 de abril de 2020, publicado no DOM em 09 de abril de 2020, edição IVXLIX e naquilo que não conflitar o estabelecido nos Decretos emanados pelo Governo Federal e Governo do Estado do Piauí.

**Art. 2º** - Para efeito neste Decreto, aplicam-se as suspensões e dispensas previstas no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de Maio de 2000.

**Art. 3º** - Fica reconhecida para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na LDO municipal, a ocorrência do estado de Calamidade.

**Art. 4º** - Fica autorizado que as Secretarias promovam o remanejamento, a transposição, a transferência das dotações orçamentárias necessárias para o cumprimento de todas as medidas previstas neste Decreto.

**Art. 5º** - Ficam dispensados de licitação, os contratos de aquisição de bens e/ou serviços necessários para a reestruturação do Município, decorrente da situação de calamidade de ordem natural, de notoriedade pública, provocada pela pandemia do COVID-19, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir do reconhecimento da Calamidade Pública.

**Parágrafo único.** A disposição constante no caput está de acordo com o inciso IV do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 6º** - Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação de preços, sem justa causa, com o objetivo de aumentar, arbitrariamente, os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, na forma do inciso X do art. 39 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, sujeitando-se às penalidades previstas em ambos os normativos, bem como na legislação penal vigente.

**Art. 7º** - Em decorrência do disposto neste Decreto, os servidores lotados nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal poderão ser remanejados para a Secretaria Municipal de Saúde para prestar apoio suplementar, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e edição de ato do Secretário Municipal de Administração.

**Art. 8º** - Os Secretários municipais e os Dirigentes dos órgãos e das entidades da administração pública municipal direta e indireta, deverão adotar as providências necessárias ao cumprimento do estabelecido neste Decreto, bem como para emitir as normas complementares que se façam necessárias, no âmbito de suas competências.

**Art. 9º** - O Poder Executivo solicitará, por meio de requerimento enviada à Câmara Municipal e a Assembleia Legislativa do Piauí o reconhecimento do estado de calamidade pública, para os fins do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 10º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cabeceiras do Piauí, em 15 de Abril de 2020.

  
 JOSÉ JOAQUIM DE SOUSA CARVALHO  
 Prefeito Municipal de Cabeceiras do Piauí